



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.161, DE 2020
(Do Sr. Efraim Filho e outros)

Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020
(DO SR. Efraim Filho e outros)

Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), a União complementará os recursos a serem transferidos pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pelo Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, de forma a garantir que os recursos entregues não sejam inferiores àqueles transferidos no ano imediatamente anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Garante complementação da União ao FPE e FPM de modo a garantir no mínimo o valor transferido no ano anterior





CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O mundo encara uma de suas piores crises, causada pelo surgimento e disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19). A solução do problema passa pelo isolamento social, o que provoca efeitos nefastos sobre a economia. Num momento como esse, com forte retração da atividade economia decorrente do regime de quarentena imposta pelos governos, já se fala em recessão econômica, com as receitas públicas sendo fortemente afetadas, o que impactará os recursos transferidos por meio do FPE e FPM, fontes importantes de recursos dos entes subnacionais que precisam honrar com compromissos previamente assumidos e os decorrentes da pandemia sem a possibilidade de emitir dívida, como a União. A solução passa pela maior participação da União para garantir no mínimo o valor transferido no exercício anterior de forma que seja possível manter uma previsibilidade e planejamento nos entes subnacionais e que não falem recursos para o combate à pandemia e seus efeitos sociais.

São essas as razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020

Dep. Efraim Filho
Líder do DEM

Dep. Enio Verri
Líder do PT

Dep. Arthur Lira
Líder do PP

Dep. Joice Hasselmann
Líder do PSL

Dep. Wellington Roberto
Líder do PL

Garante complementação da União ao FPE e FPM de modo a garantir no mínimo o valor transferido no ano anterior



FIM DO DOCUMENTO